
**ACORDO DE ACIONISTAS
DA BOA SAFRA SEMENTES S.A.**

celebrado por e entre, de um lado,

HIX INVESTIMENTOS LTDA.

e, do outro lado,

CAMILA STEFANI COLPO

e

MARINO STEFANI COLPO

e, como parte interveniente anuente,

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

06 de abril de 2021

ACORDO DE ACIONISTAS DA BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I. HIX INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade de gestor nos termos do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 12.225, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.205.023/0001-47, com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, CEP 04536-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominado "Investidor");

E, do outro lado:

II. CAMILA STEFANI COLPO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.708.899, SPTC/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 031.641.321-66, residente e domiciliado na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Rua Antônio Dutra, nº 55, Centro, CEP 73801-200, na Cidade de Formosa, Estado de Goiás ("Camila"); e

III. MARINO STEFANI COLPO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898, SPTC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 718.455.691-72, residente e domiciliado na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Rua São Joaquim, nº 470, Formosinha, CEP 73813-180, na Cidade de Formosa, Estado de Goiás ("Marino" e, em conjunto com Camila, os "Acionistas Originais" e, em conjunto com o Investidor, "Acionistas" ou "Partes" e individualmente e genericamente referidos como "Acionista" ou "Parte").

E, como parte interveniente anuente:

IV. BOA SAFRA SEMENTES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.807.374/0001-77, com sede na Avenida Circular, nº 209, Setor Industrial, CEP 73813-014, na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(i) na presente data, foi celebrado um acordo de investimento entre os Acionistas e a Companhia para regular os termos e condições da subscrição e integralização, pelo Investidor, de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acordo de Investimento");

(ii) a Companhia possui um capital social de R\$ 8.834.460,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), dividido em 70.675.680 (setenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas e sem quaisquer Ônus ("Ações");

(iii) os Acionistas Originais são, nesta data, os únicos acionistas da Companhia, titulares e possuidores da totalidade das Ações da seguinte forma: (a) Camila é a legítima proprietária e detentora de 35.337.840 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentas e quarenta) Ações, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia; e

(b) Marino é o legítimo proprietário e detentor de 35.337.840 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentas e quarenta) Ações, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia;

(iv) após a liquidação da oferta pública inicial de ações ordinárias da Companhia no âmbito de sua listagem no Novo Mercado da B3 ("Oferta Pública Inicial") e a subscrição de ações da Companhia pelo Investidor, que devem acontecer simultaneamente na forma prevista no Acordo de Investimento, o Investidor passará a ser titular de ações ordinárias de emissão da Companhia; e

(v) os Acionistas desejam (a) estabelecer os princípios e parâmetros que deverão ser observados pelos Acionistas, inclusive em relação ao exercício do direito de voto de suas Ações, e pela administração da Companhia; e (b) regular certos direitos e outros assuntos de interesse comum dos Acionistas com relação à Companhia.

RESOLVEM os Acionistas celebrar este Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados no presente Acordo e iniciados em letras maiúsculas possuem o significado atribuído abaixo, sem prejuízo de outras expressões e termos definidos neste Acordo:

"Ações" significa todas as ações do capital social da Companhia detidas pelos Acionistas na presente data e aquelas que possam vir a ser detidas por eles no futuro, inclusive como consequência de, mas não limitadas a, direitos, opções, conversões, aquisições, bônus, desdobramentos ou grupamentos e direitos relacionados.

"Afiliada" significa, em relação a uma determinada Pessoa (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, naturais ou adotados, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada por tais ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, naturais ou adotados; ou (b) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. Com relação aos Fundos, conforme definido neste Acordo, serão consideradas como suas Afiliadas quaisquer Pessoas que sejam Controladas, geridas e/ou administradas pelos mesmos gestores e/ou administradores dos Fundos ou dos cotistas dos Fundos.

"B3" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato de Opção” significa o Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações com Liquidação Financeira celebrado na presente data entre os Acionistas Originais e o Investidor para a outorga de opções de compra de ações da Companhia.

“Controle” significa, quando estiver relacionado a qualquer Pessoa (i) o poder, detido por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas vinculadas por acordo de voto ou similar (cada, uma “Pessoa Controladora”), de eleger, direta ou indiretamente, a maioria da administração e/ou de estabelecer e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa; (ii) a titularidade direta ou indireta por uma Pessoa Controladora e suas Afiliadas, individualmente ou em conjunto com outra Pessoa Controladora e suas Afiliadas, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações/quotas representativas do capital votante de qualquer Pessoa ou (iii) a titularidade, direta ou indireta, do poder de direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal Pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, contratualmente, ou de outra forma. Os termos derivados de Controle, tais como “Controlado”, “Controlador” e “sob Controle comum” terão significado similar a Controle.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados ou autorizados por Lei a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia em vigor na presente data.

“Lei” significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, códigos, políticas ou normas de direito civil, federais, estaduais ou municipais, incluindo qualquer ordem judicial ou administrativa, consentimento, diretriz, decreto ou decisão, no Brasil ou em outros países.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outros direitos ou reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos (sendo a criação de qualquer Ônus doravante referida simplesmente como “Onerar”).

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, suas Afiliadas, coligadas, Controladores, os membros dos seus respectivos conselhos de administração e diretoria, administradores, membros de comitês e/ou sócios (no caso de pessoa jurídica, considerando, direta e indiretamente, até os sócios pessoas físicas), os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

“Período da Opção” significa o período compreendido entre o Fechamento da transação prevista no Acordo de Investimento (conforme o termo é definido no Acordo de Investimento), e (i) a data em que o Investidor exercer as opções de compra outorgadas no âmbito do Contrato de Opção, ou (ii) o término do prazo de exercício das opções de compra outorgadas ao Investidor no âmbito do Contrato de Opção, caso não exercidas, o que ocorrer primeiro.

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade em comandita (*general* ou *limited partnership*), sociedade limitada, *trust*, espólio, associação, fundo, condomínio, sociedade por ações, custodiante,

representante, sociedade informal ou qualquer outro indivíduo ou entidade na sua própria qualidade ou em qualquer qualidade de representação.

“Transferência” significa (a) voluntariamente, alienar, outorgar opção de venda ou compra, caucionar, constituir usufruto, empenhar, ceder, doar, criar qualquer Ônus ou de outra forma negociar Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações (conforme definição abaixo) da Companhia, direta ou indiretamente, com ou sem condição suspensiva ou resolutiva; e (b) involuntariamente, a criação ou incidência de Ônus.

1.2. Demais Definições. Em adição às definições previstas na Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

Definição	Cláusula
“ <u>Acionista</u> ” ou “ <u>Acionistas</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionistas Originais</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Ações</u> ”	Considerando (ii)
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acordo de Investimento</u> ”	Considerando (i)
“ <u>Câmara</u> ”	Cláusula 7.8
“ <u>Camila</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Comitê de M&A e Expansão</u> ”	Cláusula 3.3
“ <u>Companhia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>CVM</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Data do Anúncio de Início</u> ”	Cláusula 4.1
“ <u>Diretor Financeiro e de RI</u> ”	Cláusula 3.2
“ <u>Disputas</u> ”	Cláusula 7.8
“ <u>Fundos</u> ”	Cláusula 1.4
“ <u>Investidor</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Lei das S.A.</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Marino</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Oferta Pública Inicial</u> ”	Considerando (iv)
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Regulamento</u> ”	Cláusula 7.8

1.3. Regras de Interpretação. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e

“sem limitação”;

- (iii) os termos definidos neste Acordo terão os significados a eles atribuídos e incluem o plural e o singular, independentemente do gênero. Ademais, as definições atribuídas neste Acordo também serão aplicáveis a termos diretamente derivados de tais termos definidos;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (v) todas as referências neste Acordo a “Anexos” e a “Cláusulas”, “Itens” ou outras subdivisões, exceto se de outra forma aqui previsto, se referem a “Anexos”, “Cláusulas”, “Itens” ou outras subdivisões deste Acordo;
- (vi) todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados;
- (vii) referências a quaisquer disposições de Leis deverão ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reformuladas, ou conforme sua aplicabilidade possa ser alterada de tempos em tempos por outras regras;
- (viii) a redação utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer dos Acionistas;
- (ix) todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132, do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;
- (x) qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.4. Fundos Geridos pelo Investidor. Para os efeitos do presente Acordo, todas as referências feitas ao Investidor se aplicam e vinculam todos os fundos de investimento geridos pelo Investidor que sejam ou venham a ser titulares de Ações (“Fundos”).

CAPÍTULO II

OBJETO DO ACORDO E AÇÕES

2.1. Exercício dos Direitos de Voto. Os Acionistas se comprometem a (a) proferir seus respectivos votos em todas e quaisquer assembleias gerais da Companhia, (b) fazer com que a Companhia profira seu voto em todas e quaisquer assembleias gerais/reuniões de sócios de suas subsidiárias, e (c) instruir os membros dos órgãos de administração da Companhia, em qualquer caso, de forma a cumprir com todas as disposições constantes do presente Acordo. Os Acionistas assumem o

compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula (a) as Partes e todas as Ações por elas detidas, a qualquer tempo; (b) qualquer Afiliadas e/ou Parte Relacionada dos Acionistas Originais que se torne um acionista da Companhia, e todas as Ações por elas detidas, a qualquer tempo; e (c) qualquer Pessoa que seja parte de um acordo de voto ou acordo de acionistas com os Acionistas Originais ou qualquer de suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas em relação à Companhia e todas as Ações por elas detidas, a qualquer tempo. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia e registrado nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

2.3. Documentos Societários. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer na relação entre os Acionistas, e os Acionistas deverão tomar todas as providências para ajustar no menor prazo possível as disposições do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o estabelecido neste Acordo.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Conselho de Administração. Durante o Período da Opção, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros, dois quais pelo menos 2 (dois) membros deverão ser conselheiros independentes, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado.

3.1.1. Eleição. Enquanto o Investidor for titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, os Acionistas Originais se comprometem a eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor. O membro indicado pelo Investidor deverá ser eleito em até 90 (noventa) dias a contar da Oferta Pública Inicial.

3.1.2. Voto Múltiplo e Voto em Separado. Caso o Investidor requeira em determinada Assembleia Geral, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pelos processos de voto múltiplo ou voto em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A, os Acionistas Originais ficarão desobrigados a, naquela Assembleia Geral, exercer os seus direitos de voto de forma a eleger qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor.

3.1.3. Qualificação dos Conselheiros. Os Acionistas se obrigam a somente indicar como membros do Conselho de Administração da Companhia profissionais de mercado, de reputação ilibada e com comprovada experiência em finanças e/ou administração.

3.1.4. Obrigações de Votar. Não obstante o Estatuto Social preveja que o Conselho de Administração poderá ser composto de 3 (três) a 11 (onze) membros, os Acionistas se obrigam a votar, em Assembleia Geral, de maneira a fixar o número de membros do Conselho de Administração em observância ao disposto na Cláusula 3.1, durante o Período da Opção, e a eleger os membros do Conselho de Administração em observância ao disposto na Cláusula

3.1.1 acima.

3.2. Diretoria. O Estatuto Social deverá prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 11 (onze) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, dos quais um será designado Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ("Diretor Financeiro e de RI"), um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Novos Negócios, um Diretor Comercial, um Diretor de Produção, um Diretor de Operação, um Diretor de Tecnologia e Inovação, um Diretor de Marketing e 2 (dois) diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

3.2.1. Diretor Financeiro e de RI. Durante o Período da Opção, o Diretor Financeiro e de RI será eleito a partir de uma lista tríplice apresentada pelo Investidor, a qual será elaborada no âmbito de seleção coordenada por empresa de consultoria, de primeira linha, especializada no recrutamento de executivos, da qual os Acionistas Originais indicarão 1 (um) candidato, o qual integrará a lista dos Diretores a serem eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos. O Diretor Financeiro e de RI deverá ser eleito em até 90 (noventa) dias a contar da Oferta Pública Inicial.

3.2.2. Remuneração. A remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo, mas não se limitando, do Diretor Financeiro e de RI, deverá ser compatível com aquela praticada por outras companhias do mesmo porte da Companhia para indivíduos que exerçam a mesma função e definida conforme estudo apresentado ao Conselho de Administração por consultoria, de primeira linha, especializada em remuneração de executivos.

3.3. Comitê de M&A e Expansão. Enquanto o Investidor for titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, a Companhia terá um comitê não estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, com função de aconselhamento e caráter não deliberativo, para discutir a respeito de estratégias, riscos e oportunidades de crescimento para a Companhia, cuja competência deverá incluir, mas não se limitar, a opinar a respeito de operações de incorporação, fusão, aquisições e construção de novas unidades de beneficiamento de sementes a serem realizadas pela Companhia ("Comitê de M&A e Expansão"), composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 2 (dois) serão indicados pelos Acionistas Originais, e (ii) 1 (um) será indicado pelo Investidor.

3.4. Obrigações de Votar. Os membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor e pelos Acionistas Originais deverão observar o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 ao exercer seus votos nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4.1. Lock-Up. Durante um período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de disponibilização do anúncio de início divulgado no âmbito da Oferta Pública Inicial ("Data do Anúncio de Início"), o Investidor não poderá, direta ou indiretamente, Transferir, ou de qualquer outra forma dispor, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações ou direitos relacionados às Ações de sua

titularidade, exceto por Transferências para suas Afiliadas. A Companhia não deverá registrar em qualquer de seus registros societários qualquer Transferência que viole o disposto nesta Cláusula 4.1. Apenas para fins de esclarecimento, será permitido ao Investidor Transferir, ou de qualquer outra forma dispor, de quantidade equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Ações ou direitos relacionados às Ações de sua titularidade.

CAPÍTULO V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e Garantias dos Acionistas. Cada um dos Acionistas Originais declara e garante ao Investidor, e o Investidor declara e garante aos Acionistas Originais, que:

- (i) possui capacidade, autorização, aprovação e autorização plenas para celebrar o presente Acordo e para assumir, cumprir e realizar todos os seus deveres e obrigações previstos neste Acordo;
- (ii) a assunção e realização das obrigações previstas no presente Acordo não resultam e não resultarão no descumprimento, inadimplemento ou violação de qualquer tipo e em qualquer grau de qualquer contrato, declaração, representação ou qualquer outro instrumento celebrado ou previsto pelos Acionistas Originais ou pelo Investidor ou com relação a qualquer Pessoa a qual estejam vinculados ou sujeitos;
- (iii) este Acordo foi livre e legalmente acordado e celebrado pelos Acionistas Originais e pelo Investidor e constitui obrigação legítima, válida, eficaz e vinculante de cada Parte, executável contra a respectiva Parte nos termos e na medida estabelecida neste Acordo, exceto no que tal exequibilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis de falência, insolvência, de recuperação, moratória ou outras leis similares que genericamente impactem a exequibilidade de direitos de credores.

CAPÍTULO VI EFICÁCIA; PRAZO

6.1 Prazo. Este Acordo entrará em vigor na Data do Anúncio de Início. Na hipótese da Data do Anúncio de Início não ter ocorrido até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, o presente Acordo será extinto e perderá sua validade e efeitos sem qualquer responsabilidade para as Partes. Este Acordo será extinto caso o Investidor se torne titular de menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para o Investidor:

Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar
São Paulo – SP, CEP 04536-010
At.: Rodrigo Heilberg e Gustavo Heilberg
E-mail: Rodrigo.Heilberg@hixcapital.com.br; e Gustavo.Heilberg@hixcapital.com.br

(ii) Se para os Acionistas Originais:

Se para Camila:

Rua Antônio Dutra, n.º 55, Centro,
Formosa – GO, CEP 73.801-200
E-mail: camila.colpo@boasafraseamentos.com.br; e
juridico@boasafraseamentos.com.br

Se para Marino:

Rua São Joaquim, n.º 470, Formosinha,
Formosa – GO, CEP 73.813-180
E-mail: marino.colpo@boasafraseamentos.com.br; e
juridico@boasafraseamentos.com.br

(iii) Se para a Companhia:

Avenida Circular, nº 209, Setor Industrial
Formosa – GO, CEP 73813-014
At.: Camila Stefani Colpo e Marino Stefani Colpo
E-mail: juridico@boasafraseamentos.com.br

7.1.1 Forma. As comunicações referentes a este Acordo poderão ser realizadas por meio de e-mail, carta ou notificação extrajudicial e serão consideradas entregues: (i) se por e-mail, quando recebido o “aviso de recebimento” eletrônico; (ii) se por carta, quando efetuado protocolo ou expedido o “aviso de recebimento” pelo correio; e (iii) se por notificação extrajudicial, quando entregue a notificação extrajudicial por representante do Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente às hipóteses (ii) e (iii) acima, cópias das comunicações deverão ser igualmente enviadas para os endereços de e-mail informados acima. A mudança de endereço dos Acionistas ou da Companhia deverá ser comunicada imediatamente aos demais signatários deste Acordo.

7.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre os Acionistas e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre os Acionistas durante o prazo deste Acordo. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de cada Acionista.

7.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

7.4. Interveniência e Anuência. A Companhia, na qualidade de interveniente anuente, comparece no presente Acordo para (i) demonstrar seu integral conhecimento dos termos e condições aqui estabelecidos e, quando for o caso, assegurar que tomará as providências necessárias para o integral cumprimento do quanto pactuado neste Acordo, e (ii) assumir as obrigações que lhes incumbem especificamente dentro deste Acordo.

7.5. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente deverá afetar os direitos desse Acionista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

7.6. Cessão. Os direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito dos outros Acionistas.

7.7. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8. Arbitragem. Todo e qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Acordo ou da sua qualidade de Acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a disputas oriundas e/ou relacionadas a este Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, vigência, execução e/ou rescisão, envolvendo quaisquer dos Acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, da B3 ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

7.8.1. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros(as), dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O(a) presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos(as) 2 (dois) coárbitros(as), em consulta com as partes da arbitragem, dentro do prazo previsto no Regulamento a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro(a) ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitro(as), ou caso os coárbitros(as) nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o(a) presidente do tribunal arbitral nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros(as) dentro do prazo do Regulamento a partir do

recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O(a) presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos(as) 2 (dois) coárbitros(as) dentro do prazo do Regulamento a partir da aceitação do encargo pelo(a) último(a) árbitro(a) ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

7.8.2. Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

7.8.3. Força Vinculante. As decisões do tribunal arbitral serão finais, definitivas e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso, ressalvada a solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do tribunal arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

7.8.4. Medidas Cautelares ou de Urgência. Antes da instituição da arbitragem, os Acionistas e/ou a Companhia poderão pleitear medidas cautelares e/ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso. O eventual requerimento de medidas cautelares e/ou de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da Disputa à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) Requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo tribunal arbitral tão logo este seja constituído.

7.8.5. Foro para Medidas Judiciais. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca da capital do São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

7.8.6. Confidencialidade. Os Acionistas e a Companhia concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes da arbitragem, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem,

exceto, e apenas na medida em que a eventual revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iii) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo tribunal arbitral.

7.8.7. Consolidação. A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos Acionistas e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Acordo e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelos Acionistas, pela Companhia e/ou por seus respectivos sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.8.8. Despesas e Honorários. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, ficando expressamente excluída a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8.9. Cláusula Compromissória. Os Acionistas e a Companhia vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins previstos neste Acordo e na Lei Aplicável.

7.9. Despesas. Salvo se de outra forma previsto neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do pactuado neste Acordo e do cumprimento das obrigações nele previstas.

7.10. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irrevogáveis e irretratáveis e estão sujeitas a tutela específica. Aos Acionistas e à Companhia assiste o direito de ver respeitado este Acordo e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas, inclusive cabendo a qualquer dos Acionistas demandar o Acionista e/ou a Companhia inadimplente visando à execução específica das obrigações. Este Acordo constitui título executivo extrajudicial para os fins previstos na Lei brasileira.

7.10.1. Registros. Na forma do artigo 118 da Lei das S.A., e sem prejuízo das demais disposições aqui acordadas, o presidente da Assembleia Geral ou de qualquer reunião dos órgãos da administração da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com quaisquer disposições deste Acordo. Outrossim, qualquer dos Acionistas terá o direito de requerer (i) ao presidente da Assembleia Geral ou ao presidente da reunião de órgão da administração da Companhia que declare a invalidade do voto

proferido contra disposição expressa deste Acordo, e (ii) o cancelamento imediato de registro de qualquer alienação de Ações que tenha sido efetuada em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.10.2. Direitos dos Acionistas. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir a anulação de deliberação da Assembleia Geral ou de reunião de órgão da administração que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

7.11. Assinatura Digital. Os Acionistas e a Companhia desde já concordam que este Acordo será assinado e formalizado de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais dos Acionistas e da Companhia que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.220-2.

(Remanescente desta página intencionalmente deixado em branco)

E, POR ESTAREM JUNTAS E CONTRATADAS, as Partes aqui presentes celebraram este Acordo, por seus representantes legais, através de via digital única, na presença de 2 (duas) testemunhas.

06 de abril de 2021

HIX INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:



7000F400F5394BB...

Nome: Rodrigo Heilberg

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



F312E104EB704AB...

CAMILA STEFANI COLPO

DocuSigned by:



9BE55566D9B4496...

MARINO STEFANI COLPO

Interveniente-Anuente:

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

DocuSigned by:



1D6A8B04428D47E...

Nome: Ademir Bau Meller

Cargo: Diretor de Produção

DocuSigned by:



0E76BB7E82104BC...

Nome: Glaube de Souza Caldas

Cargo: Diretor de Administração

Testemunhas:

DocuSigned by:



28EB874D50D3415...

Nome: Daniel Vicente Goettems

RG: 1.577.257

DocuSigned by:



BB40E9FEAE0E4AC...

Nome: Marcelo Marinho Cecchetto

RG: 20.441.326-4